Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 10075/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/923/2016
PROTOCOLO	: 1656356
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LOS
CARGO DA ORDENADORA	: EX-DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03.028/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: I. A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA.; METALÚRGICA PRISMA LTDA.; e SEVERO & FRANCO IMPORTAÇÃO LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS DE AÇO) PARA ATENDIMENTO DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE MS
VALOR ADJUDICADO	: R$ 648.938,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS DE AÇO) PARA ATENDIMENTO DOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO DE MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 03.028/2015, formalizada pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC***, neste ato representado pelo Ex-Desembargador Presidente, Sr. ***João Maria Lós***, objetivando o registro de preços para futura aquisição de material permanente (móveis de aço) para atendimento dos prédios do Poder Judiciários de Mato Grosso do Sul, com valor adjudicado no montante de R$ 648.938,00 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e oito reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 053/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03.028/2015 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 329/334 sua Análise ANA – 6ICE – 7064/2016, solicitou a intimação do Ordenador de Despesas, para que apresentasse esclarecimentos e/ou informações, bem como os documentos faltantes.

Ocorre que o jurisdicionado fora intimado por meio do Termo de Intimação INT – G.MJMS – 10440/2016, para que prestasse os esclarecimentos acerca Análise do Corpo Técnico.

Em sede de Resposta à Intimação, o Ordenador de Despesas, Ex.mo Sr. Desembargador João Maria Lós, responsável pelo certame, se manifestou nos autos, por meio dos documentos de pp. 340/384, no afã de legitimar a contratação pública em apreço.

Ato contínuo, retornaram os autos à 6ª ICE, que se manifestou acerca da resposta apresentada, por meio de sua Análise ANA – 6ICE – 17096/2017 (pp. 386/392), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11696/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial sob o n.º 053/2015, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03.028/2015.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 313/325 (peça digital 19), que foram declaradas vencedoras as empresas:

- I. A. Campagna Júnior & Cia LTDA., no valor de R$ 6.003,00 (seis mil e três reais);
- Metalúrgica Prisma LTDA., no valor de R$ 636.575,00 (seiscentos e trinta e seis mil quinhentos e setenta e cinco reais); e
- Severo & Franco Importação LTDA., no valor de R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais); e

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 648.938,00 (seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e trinta e oito reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial sob o n.º 053/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03.028/2015 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net